



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Suprime-se o §3º do art. 4º da Medida Provisória nº 893, de 2019 e altere-se o seu art. 5º, passando-se a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por 11 (onze) Conselheiros, servidores públicos de reputação ilibada e de reconhecida competência em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, escolhidos pelo Presidente do Banco Central, dentre os indicados pelos Ministros ou dirigentes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Banco Central do Brasil;
- II - Comissão de Valores Mobiliários;
- III - Superintendência de Seguros Privados;
- IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- VI - Agência Brasileira de Inteligência;
- VII - Ministério das Relações Exteriores;
- VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX - Polícia Federal;
- X -Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia; e
- XI - Controladoria-Geral da União (NR)

SF/19294.01474-13

SF/19294.01474-13



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 9.613/1998, o Coaf era composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Economia dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, e de outros órgãos.

Com a redação apresentada na MPV 893, não há restrição específica de que servidores efetivos irão compor o conselho. Ademais, não há clareza sobre os critérios objetivos de comprovação de conhecimento. Nesse sentido, o texto dá margem a indicações políticas.

Sabe-se que o órgão é responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com a matéria.

Assim, dado o caráter técnico do órgão e a especificidade da atividade exercida, é evidente a necessidade de que os servidores públicos sejam efetivos e que sejam oriundos de órgãos que detenham recursos humanos especializados no assunto, para que possam atuar legitimamente.

Com essa alteração, aproxima-se da intenção declarada pelo governo federal, ao anunciar a transferência do Coaf para o Banco Central, que era de reduzir a influência política sobre o órgão, retirando-o do “jogo político”.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP